



PROJETO DE LEI N° 125 - E-2012

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS  
PARA O ANO DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2013 são:

- 1 - 29.03.13 - Paixão de Jesus Cristo;
- 2 - 30.05.13 - Corpus Christi;
- 3 - 07.06.13 - Consagração ao Coração de Jesus Cristo;
- 4 - 08.12.13 - Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de outubro de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

09/10/12

Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal  
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

18/10/12

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22/11/12

Presidente

Comissão de Economia Finanças,  
Balanço e Orçamentos para Parecer

22/11/12

Presidente

J provado em 1<sup>a</sup> Discussão e Votação  
com 09 votos a favor, — contra e  
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de dezembro de 20 12

Presidente

Secretário

J provado em 2<sup>a</sup> Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, — contra e  
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 06 de dezembro de 20 12

Presidente

Secretário



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA  
Ao Projeto de Lei \_\_\_\_\_ -E-2012

Ao  
Exmo.  
Sr. José Ricardo Sírio  
DD. Senhor Presidente da Câmara Municipal;  
Nobres Vereadores!

Estamos encaminhamos a esta nobre casa legislativa, para apreciação de vossas excelências, nobres edis, o presente Projeto de Lei que fixa os feriados municipais para o ano de 2013, em conformidade com o disposto na Lei Federal 9093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

Salientamos que o disposto no artigo 2º da citada lei federal estabelece que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, incluída neste rol a data da Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e que em 2013 será no dia 29 de março.

A festa de Corpus Christi será comemorada em todo país no dia 30 de maio.

A solenidade da consagração ao Sagrado Coração de Jesus, comemorado junto com a consagração a Nossa Senhora, é uma festa móvel e em nosso município é comemorado na segunda sexta-feira após a festa de Corpus Christi; no ano de 2013, esta solenidade será no dia 7 de junho.

Por último é comemorado em todo mundo cristão o dia 8 de dezembro, a festa da de Nossa Senhora da Conceição, data como sendo aquela da anunciação.



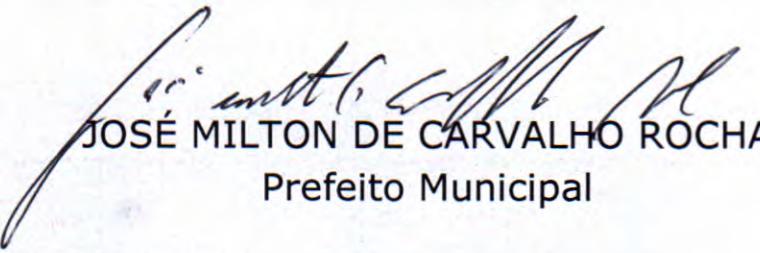
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



Ante o acima exposto, confiamos que o presente Projeto de Lei, submetido à apreciação dos nobres Vereadores, tenha vossa aprovação.

Conselheiro Lafaiete, 2 de outubro de 2012.

Atenciosamente,



JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### PARECER N° 098/2012

### Projeto de Lei nº 125-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Fixa os feriados municipais para o ano de 2013 e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03 e 04).

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

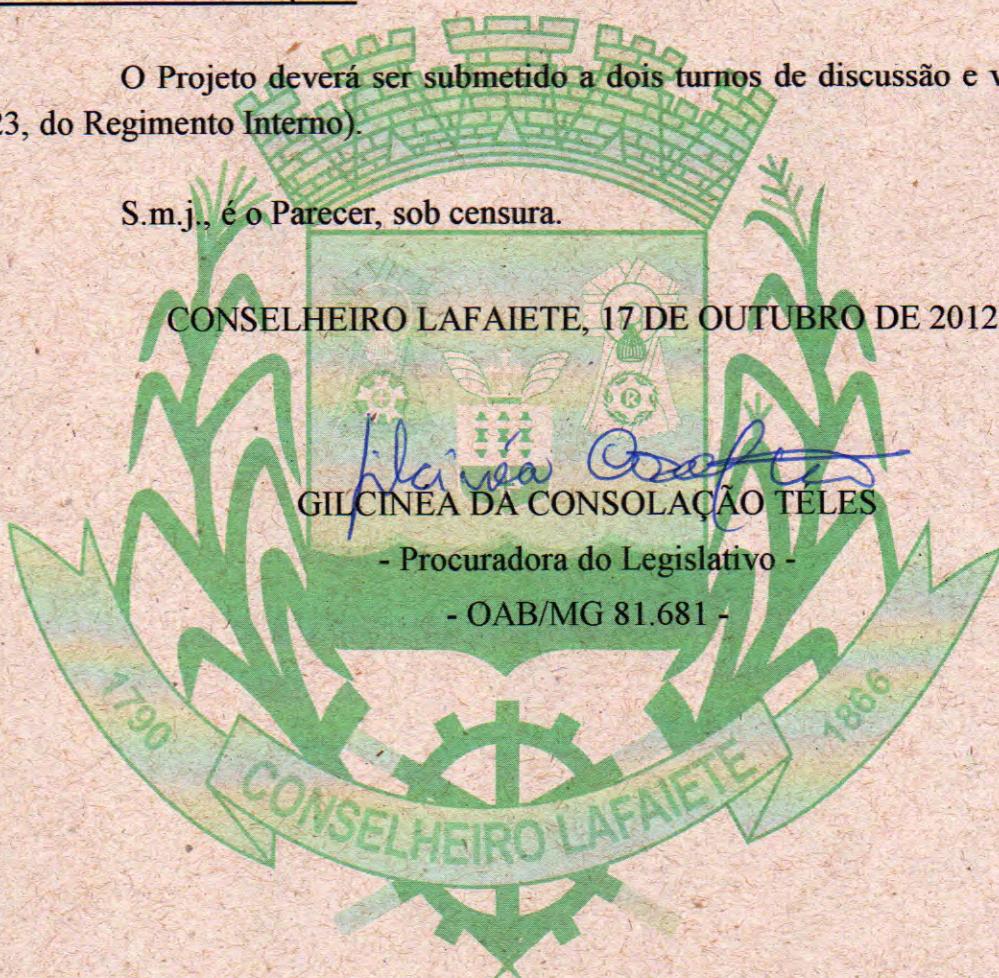
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 125/2012

### RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
22/11/12

Presidente

O Projeto de Lei nº. 125-E/2012, que “Fixa os feriados Municipais para o ano de 2013 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva a fixação de datas para os feriados Municipais para o ano 2012.

Na justificativa o autor da proposição alega que, de acordo com a Lei Federal 9093, notadamente artigo 2º, estabelece que os feriados religiosos serão declarados em Lei Municipal, motivo pelo qual foi apresentado o presente projeto.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 49, I, do referido Diploma Legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela legalidade e constitucionalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 125 - E/2012

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2012

EXPEDIENTE  
29/11/2012

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 125/2012, que *"Fixa os feriados municipais para o ano de 2013 e dá outras providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N° 125-E-2012

### RELATÓRIO

EXPEDIE  
04/12/12  
Presidente

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe “*Fixa os feriados municipais para o ano de 2013 e dá outras providências*”.

A propositura foi analisada pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo que ambas manifestaram-se favorável quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Estando o projeto de lei enquadrado dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno e visando a continuidade do Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa fixar as datas dos feriados municipais para o ano de 2013.

Respeitando o previsto na legislação federal foi estabelecido o total de 04 datas de feriados religiosos municipais.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, verificamos que a proposta não prevê encargos aos cofres do município, não concorrendo o projeto de lei com o aumento da despesa ou redução da receita do Município.



ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE UMA ECONOMIA MÁTRICA HIERÁRQUICA

八百四十四

01907A132

БДАПИДАС



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do projeto de lei nº 125-E-2012 para análise do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2012.

Vereador José Boaventura Celestino

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº125- E-2012

### FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2013 são:

- 1 – 29.03.13 – Paixão de Jesus Cristo;
- 2 – 30.05.13 – Corpus Christi;
- 3 – 07.06.13 – Consagração ao Coração de Jesus Cristo;
- 4 – 08.12.13 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

VERADOR JOSE RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA  
O ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os feriados municipais para o ano de 2013 são:

- 1 – 29.03.13 – Paixão de Jesus Cristo;
- 2 – 30.05.13 – Corpus Christi;
- 3 – 07.06.13 – Consagração ao Coração de Jesus Cristo;
- 4 – 08.12.13 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

*JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA*  
Prefeito Municipal